



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 - 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DECRETO Nº 1124 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS – ESTADO DE SÃO PAULO”.

ALDO MANSANO FERNANDES, Prefeito Municipal de Arco-Íris, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para fins desse Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou a, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 - 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do **art. 16** deste Decreto;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 5º. As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arco-Íris, cabem ao Prefeito Municipal e aos Diretores ou Presidentes da Administração Municipal Indireta, podendo delegar as atribuições a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, para os fins do artigo 41, da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado e seu suplente devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Município, em seção específica sobre dados pessoais.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

§ 2º. O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 e com a Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 6º. São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o inciso III do artigo 4º deste Decreto;

V - Determinar a órgãos da Prefeitura Municipal a realização de estudos técnicos necessários para a elaboração das diretrizes previstas no inciso anterior;

VI - Decidir sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - Recomendar a elaboração de planos de adequação, relativos à proteção de dados pessoais, ao encarregado das entidades integrantes da Administração Indireta;

IX - Providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709/2018, nos termos do seu artigo 31, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do **inciso IX** deste artigo, para o fim de:

a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional, segundo o procedimento cabível;

XI - Requisitar das Secretarias e demais órgãos responsáveis, as informações pertinentes para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela Autoridade



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do **artigo 32** da Lei Federal nº 13.709/2018;

XII - Executar outras atribuições correlatadas.

Art. 7º. Cabe aos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos:

I - Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais. que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do **artigo 29** da Lei Federal n.º 13.709/2018;

b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do **artigo 32** da Lei Federal n.º 13.709/2018.

IV - Assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito de seus órgãos ou repartições; e

V - Cumprir os objetivos e metas previstos no Plano de Adequação.

Art. 8º. Cabe à responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação (CPD):

I - Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado para a elaboração dos planos de adequação;

II - Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e demais órgãos e entidades na implantação dos respectivos planos de adequação;

III - Elaborar diretrizes e procedimentos técnicos de segurança que visem ao armazenamento seguro e descentralizado dos dados e informações;

IV - Disseminar e prover conteúdos informativos que visem orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal referentes às técnicas necessárias a garantir a segurança e integridade dos dados coletados e informações geradas por meios físicos e tecnológicos;

V - Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação - TI e Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Art. 9º. Cabe ao responsável pelo controle interno, juntamente com o encarregado, fiscalizar o cumprimento de normas, diretrizes e planos de adequação no âmbito do controle de dados do Município de Arco-Íris.

Art. 10. Cabe aos assessores jurídicos da Prefeitura Municipal de Arco-Íris:

I - Disponibilizar aos agentes de tratamento consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres sobre eventuais dúvidas jurídicas acerca da Lei n.º 13.709/2018;

II - Disponibilizar minutas de contratos, convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos congêneres necessários à implementação da Lei Federal n.º 13.709/2018.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 11. Cabe às entidades da Administração Indireta observarem, no âmbito de sua *respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal n.º 13.709/2018, observada, no mínimo:*

I - A designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do **artigo 41** da Lei Federal n.º 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - A elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do artigo 4º, inciso III e parágrafo único deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 3º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 - 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Art. 14. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - O encarregado informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da regulamentação federal a que se refere o parágrafo único do artigo 27, da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

- a)** Nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- b)** Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 12, inciso II, deste Decreto.
- c)** Nas hipóteses do artigo 14, “caput”, deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Art. 16. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, em seção específica a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, deste Decreto;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias Municipais deverão informar ao encarregado estarem em conformidade com o disposto no artigo 4º deste Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP, 03 de novembro de 2.025.



ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.



SERGIO KANO
Secretário de Gestão e Administração